



ESCOLAS DE NEGÓCIOS ENSINAM AOS ALUNOS AS BOAS PRÁTICAS DA FILANTROPIA

Rebecca Knight | Financial Times

13/10/2010 – Valor Econômico

A maioria dos alunos de MBA se matricula em uma escola de negócios para aprender a ganhar muito dinheiro. Atualmente, porém, as instituições de ensino, também estão ensinando os alunos a doar. Um número cada vez maior de programas vem introduzindo cursos voltados para a "prática da filantropia", com o objetivo de ensinar como ter uma vantagem estratégica em suas doações. Para isso, realizam visitas a organizações sem fins lucrativos, acompanham os indicadores sociais e operacionais e medem o impacto de suas contribuições de caridade.

Os cursos são mais populares entre os alunos que estão se especializando na administração de organizações sem fins lucrativos, mas as aulas também estão ganhando força na administração em geral, segundo Kristen McCormack, que ministra um curso sobre a prática de filantropia na Faculdade de Administração da Universidade de Boston. "Em algum momento de suas vidas, a maioria desses estudantes será um doador corporativo ou um doador individual. Minhas aulas os ensinam a praticar a filantropia de maneira eficiente", diz ela. "Boa parte dos estudantes de MBA fica admirada com a existência desse mundo e com o quanto é difícil doar dinheiro."

O currículo varia de acordo com a escola, mas geralmente traz lições sobre a história da filantropia, problemas envolvidos no processo de doação e questões de políticas públicas.

Segundo o Campus Compact, uma colaboração entre diretores e universidades que promove o engajamento cívico e aulas práticas, há mais de cem escolas de negócios nos Estados Unidos que oferecem programas sobre filantropia que envolvem os alunos como doadores.

Os cursos reforçam habilidades como o trabalho em equipe, empatia, pensamento preciso, comunicação e tomada de decisões em grupo, afirma Maggie Grove, uma consultora do Campus Compact, que é baseado em Boston. O mais importante é que as aulas contestam a noção de que "para ser um filantropo você precisa ser uma pessoa muito rica", afirma. "Esses cursos estão ampliando a definição de filantropia e ajudando as pessoas a se perceberem como cidadãos ativos e engajados."

Elenore Garton, uma pesquisadora sênior do Sillerman Center for the Advancement of Philanthropy da Brandeis University, ministra um curso na área em conjunção com a escola de negócios. Ela diz que o treinamento é útil para uma variedade de carreiras, inclusive para servidores que trabalham em parcerias público-privadas e profissionais que atuam em companhias que aspiram ser "boas cidadãs corporativas".

Ao longo de um semestre, o objetivo de Garton é desmistificar a filantropia e ajudar os alunos a entender a mentalidade dos doadores. "As pessoas tendem a pensar que praticar a filantropia é fácil, mas é preciso entender os problemas sociais e o que está na raiz deles. É preciso ser capaz de absorver muitas informações e avaliar o que uma organização está fazendo. São escolhas difíceis", afirma.

Beth Bryant, aluna de MBA da Brandeis University com formação em administração de organizações sem fins lucrativos, diz que as aulas mudaram suas ideias pessoais e profissionais sobre as doações de caridade. "Falamos muito sobre a captação de recursos e como atrair mais dinheiro", diz. "É uma perspectiva limitada. Você pensa em sua organização, nas coisas que precisa, e quase sempre deixa de lado o ponto de vista do filantropo. Eles precisam dizer 'não' com uma frequência muito maior do que dizem 'sim'", ressalta.

Segundo ela, o filantropo precisa saber responder questões como "é melhor doar para uma organização iniciante e com poucos recursos ou para um grupo com um histórico comprovado resultados?" Bryant diz que o curso mostrou a ela que a filantropia é um esforço que vem de baixo para cima e diz menos sobre quanto dinheiro você doa e mais sobre como emprega o valor. "Não existe mais o mito de que você precisa ser rico para ser um filantropo."

http://www.valoronline.com.br/impresso/eu-carreira/108/321719/escolas-de-negocios-ensinam-aos-alunos-as-boas-praticas-da-filantrop?quicktabs_3=1

NOTÍCIA II

A Humus tem o prazer em convidá-lo a participar do PNGE - Prêmio Nacional de Gestão Educacional & Prêmio Gestor Educacional do Ano. Este prêmio visa estimular a divulgação e disseminação de boas práticas relacionadas à gestão educacional ao premiar organizações e profissionais que realizam ações inovadoras nesse âmbito de atuação e que tenham êxito na melhoria da qualidade de seus processos acadêmicos.



PRÊMIO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL
&
GESTOR EDUCACIONAL DO ANO
2011

As inscrições para o consagrado **PNGE - Prêmio Nacional de Gestão Educacional e Gestor Educacional do Ano** já estão abertas e são gratuitas. Portanto, não perca tempo e inscreva-se pelo site:

www.humus.com.br/pnge

Indique sua Instituição e suas práticas tornando-as destaque na Educação Nacional!

REALIZAÇÃO

HUMUS **CONFENEN** **ABMES** **anaceu**

PATRONO

DR. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

APOIO

siESP **AESP**

As inscrições são gratuitas e já estão abertas. Os vencedores serão divulgados durante o GEduc 2011 – IX Congresso Brasileiro & I Congresso Internacional de Gestão Educacional, entre os dias 23, 24 e 25 de março, no Hotel Maksoud Plaza em São Paulo.

O PNGE é realizado pela CONFENEN (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino), a Humus Consultoria e a partir deste ano também pela ABMES (Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior) e a ANACEU (Associação Nacional dos Centros Universitários).

Para mais informações e inscrições acesse: <http://www.humus.com.br/pnge/>

O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo promove, no dia 16 de outubro de 2010, a sétima edição do evento Fórum Educação, Competências e Valores. O evento tem como meta a discussão de temas e práticas importantes e atuais da educação brasileira, privilegiando tanto a comunidade do entorno, quanto os estudantes e profissionais da Educação e da Arte, independentemente de integrarem a Rede Pública ou Particular.

Você confere a programação completa do 7º Fórum Educação, Competências e Valores no site www.belasartes.br/forumeducacao



7º FÓRUM

EDUCAÇÃO | COMPETÊNCIAS | VALORES

7º Fórum Educação, Competências e Valores

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo
Rua Dr. Álvaro Alvim, 90 – Vila Mariana
16 de outubro de 2010, das 7h30 às 17h30
Evento gratuito e aberto à comunidade

Solicitamos aos participantes do Fórum trazer no dia do evento, um Kit Arte, composto por um caderno de desenho (ou bloco de papel sulfite) e mais um item, que pode ser giz de cera, lápis de cor, caneta hidrocor, pincel ou guache. O material será doado ao GRAACC - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer.



Prezados,

Cumpre encaminhar, por meio do presente, decisão favorável obtida em favor do SEMESP no bojo de ação declaratória, com pedido de antecipação de tutela, promovida por este escritório no intuito de discutir exigência encerrada no art. 15, inciso I, alínea "d" e "e" e art. 21, do Decreto n.º 5.773, de 9.5.2006, o qual condiciona o credenciamento/recredenciamento de instituições de ensino superior à apresentação de certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

A decisão ora apresentada é resultado de trabalho que se iniciou em 2006, com a propositura de ação cautelar (Processo n.º 2006.61.00.009158-6) por meio qual se objetivava suspender a exigência contida no então vigente Decreto n.º 3.860/2001. À época, a demonstração de regularidade fiscal era exigência não apenas para os processos de credenciamento /recredenciamento de instituição de ensino, mas, ainda, para os de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

No ínterim do trâmite processual, o Decreto n.º 3.860/2001 foi substituído pelo Decreto n.º 5.773/2006; a exigência, ainda que minimizada, persistiu com relação aos processos de credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino.

Em sede de sentença prolatada pelo Juízo da 4ª Vara da Seção Judiciária em 22.8.2008, este reconheceu a abusividade da exigência e, julgando até além do que já constava do decreto em vigência, decidiu nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a ré aprecie o pedido de credenciamento, recredenciamento, bem como autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos das instituições de ensino ligadas ao Sindicato Autor, instruído com toda a documentação necessária, independentemente de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária ou perante o FGTS

A despeito do lapso temporal havido entre a propositura da ação e a decisão final, tratava-se de ação cautelar e, nesta condição, havia a necessidade de apresentar ação principal, que discutisse o mérito da lide. Assim, em 3.8.2009, este escritório propôs ação ordinária, distribuída por dependência a ação supra mencionada, no intuito de confirmar, por meio de análise de mérito, a abusividade da exigência contida no art. 15, inciso I, alínea "d" e "e" e art. 21, do Decreto n.º 5.773/2006.

O intrincado trâmite processual foi resultado da discussão incitada pelo Juízo, acerca da necessidade de propositura de uma nova ação, sob a alegação de que o mérito já havia sido objeto de ação anterior e desconsiderando, assim, a previsão encerrada no art. 806, do Código de Processo Civil; suscitado conflito de competência, o processo foi remetido ao Tribunal Regional da Terceira Região (TRF 3).

Finalmente fixada a competência para julgamento da demanda e encerrada a instrução processual, em 16.9.2010, houve a divulgação da íntegra da decisão na página eletrônica da Justiça Federal.

Conforme é possível extrair da leitura da decisão abaixo transcrita, cuja versão digitalizada segue anexa, o entendimento do Juízo corroborou integralmente a tese esposada por este escritório, declarando a abusividade da exigência contida no Decreto n.º 5.773/2006, e ressaltando que fica claro que o Executivo exorbitou de seu poder regulamentar ao tratar de matéria alheia à Lei 9.394/96 e, com isso, violou os artigos 84, IV, e 5, II, todos da Constituição Federal.

PROCESSO: 0028452-53.2008.4.03.6100

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Tipo : B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro : 6 Reg.: 648/2010 Folha(s) : 217

Vistos... Trata-se de ação ordinária ajuizada SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

(SEMESP) em face da União Federal, objetivando que seja afastada a incidência das alíneas "d" e "e" do inciso I, do art. 15 do Decreto 5.773/06 nos processo de credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superior associadas ao SEMESP, determinando a União que se abstenha de exigir a apresentação das certidões a que fazem menção os citados dispositivos.

Despacho exarado às fls. 175, determinou a remessa dos Autos ao Setor de Distribuição, para distribuição livre nos termos do art. 124, caput e 1º do Provimento COGE 64/05.

Despacho exarado às fls. 295, pelo juízo da 3ª Vara Federal Cível, reconheceu a conexão deste feito com os Autos 2006.61.00.009158-6, que tramitam nesta Vara, determinando a remessa dos Autos à SEDI para redistribuição. Despacho exarado por este Juízo, suscitou conflito negativo de competência.

Decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, julgou improcedente o conflito negativo, reconhecendo a competência deste Juízo para processamento do feito.

Devidamente citada a ré apresentou contestação. A autora apresentou réplica reiterando os termos constantes na inicial.

É o Relatório. Fundamento e Decido.

Não prospera a preliminar de ilegitimidade ativa, visto que a autora abrange os integrantes da categoria profissional ou econômica, filiados ou não, a teor do art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988. Afasto ainda, a preliminar de falta de interesse de agir, considerando o caráter provisório da decisão proferida na Medida Cautelar 2006.61.00.009158-6.

Passo, então, a análise do mérito. No mérito, assiste razão ao autor, pelo que corroboro os fundamentos constantes na decisão proferida nos Autos 2006.61.00.009158-6.

A Lei 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases de educação nacional e não traz em seu bojo nenhuma disposição acerca de comprovação de regularidade fiscal e fundiária para fins de reconhecimento de curso, não obstante, o Decreto 3.860/01, em sua redação originária, assim estabeleceu: "Art. 20. Os pedidos de credenciamento e de credenciamento de instituições de ensino superior e de autorização) reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores serão formalizados pelas respectivas entidades mantenedoras) atendendo aos seguintes requisitos de habilitação: ...III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ...IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ...

Pelo anteriormente exposto, fica claro que o Executivo exorbitou de seu poder regulamentar ao tratar de matéria alheia à Lei 9.394/96 e, com isso, violou os artigos 84, IV, e 5, II, todos da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido, o seguinte acórdão: "INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E PARAFISCAL PARA AUTORIZAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO DE ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR. DECRETO Nº 3.860/2001 REVOGADO PELO DECRETO Nº 5.773/2006. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. -

Cabe salientar que o Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, foi revogado pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, o qual dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, em maio de 2006.

A orientação jurisprudencial é no sentido de que a exigência de comprovação de regularidade fiscal e parafiscal como condição para recebimento e processamento dos pedidos de credenciamento/reconhecimento de cursos superiores, instituída pelo Decreto 3.860/2001, extrapola o seu poder regulamentar, dada a ausência de previsão legal. A imposição administrativa constitui-se em verdadeiro meio coercitivo de cobrança de tributos, o que é vedado, nos termos das Súmulas 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal." (Agravo de Instrumento Processo 2006.04.00.006488-0, TRF4, Terceira Turma, Relatora Vânia Hack de Almeida, D.E. de 31.01.2007).

Desta forma, entendo abusiva e ilegal a exigência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS, para recebimento e processamento de pedido de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, instituída mediante

decreto, uma vez que extrapola os limites do seu poder regulamentar, a imposição de exigências não previstas em lei, mormente quando utilizadas como modalidade de coação para o recebimento de tributos como no caso.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, afastando a exigência da apresentação de certidões de regularidade fiscal para fins de credenciamento e recredenciamento, constante do art. 15, I, alíneas "d" e "e" do Decreto 5.773/06. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos conforme Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário.

A decisão transcrita ainda não tem força de definitiva e, portanto, poderá ser questionada pela União .

Entretanto, o direito das instituições vinculadas ao SEMESP continua resguardado por força da decisão exarada na ação cautelar, Processo n.º 2006.61.00.09158-6.

Sendo o pertinente para o momento, desde logo este escritório coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se revelarem necessários.

Atenciosamente,

Covac Sociedade de Advogados

www.advcovac.com.br

Brasília - São Paulo - Rio de Janeiro



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

LIBERDADE DE IMPRENSA É IMPRESCINDÍVEL

A liberdade de imprensa, de informação e de opinião constitui pilar básico do regime democrático, necessária para o desenvolvimento de uma nação livre, consciente e ética - afirma a CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

É a primeira afirmativa de documento remetido pela entidade aos dois candidatos à presidência, sob o título de manifesto, em que a Confederação se posiciona quanto ao que deles se espera como compromisso com o desenvolvimento educacional do país, que não se resume apenas ao ensino e escola formais, mas se estende à formação de uma consciência e prática em todos os setores, atividades e esfera de poder ou política, calcadas nos princípios de liberdade, igualdade e responsabilidade.

A educação é a base para construir a sociedade futura e um país livre, independente, ético, seguro e próspero, eliminando os grandes problemas e garantindo o máximo de igualdade e atendimento a todos, sem discriminação e privilégio de espécie alguma.

Então, como entidade representativa de um importante segmento da atividade educacional, não pode a CONFENEN silenciar-se neste momento importante para os destinos e compromissos com o país.

Preocupa muito estar ouvindo e vendo planos de amordaçamento da imprensa, intervenção na escola particular, estatismo e interferência na empresa privada.

ÀS ESCOLAS PARTICULARES, SEUS ALUNOS, PAIS E RESPONSÁVEIS, AOS ELEITOS E AOS CANDIDATOS

MANIFESTO

CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, única entidade de representação legal de todo o ensino particular brasileiro, por decisão unânime do seu Conselho de Representantes, reunido em 6 (seis) de outubro corrente, após analisar o momento político-institucional do país, resolveu manifestar sua satisfação pela plenitude democrática no atual processo eleitoral e sua inabalável crença de que serão preservados os pilares básicos dos regimes democráticos, inseridos na atual Constituição da República e, em consequência o que deles decorre, únicos capazes de garantir um país livre, independente e pacífico, a saber:

- liberdade de imprensa, de informação, de opinião, de sua manifestação e de reuniões pacíficas;
- igualdade de todos perante a lei, independentemente de qualquer distinção étnica, idade, sexo, credo, religião ou poder aquisitivo;
- igualdade, independência e harmonia dos três Poderes da República;
- respeito às normas legais e contratuais legítimas e vigentes;
- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- liberdade de ensino à iniciativa privada;
- investimento na educação, como único meio capaz de promover o bem-estar do cidadão e da sociedade, amenizando e eliminando os graves problemas, diferenças e aflições sociais;

- atendimento com bolsa de estudo ao aluno carente não matriculado na escola estatal.
- igualdade de oportunidade para todos e de acesso ou promoção individuais, conforme o mérito e competência de cada um;
- garantia de acesso e usufruição de saúde a todos, com um Serviço Único de Saúde competente, eficiente, rápido e ágil;
- garantia de renda digna aos idosos e aposentados, suficiente para manutenção de suas necessidades mínimas;
- justiça fiscal e diminuição da carga tributária, livre concorrência para a atividade privada e garantia de segurança pública real;
- valorização do trabalho e liberdade para o exercício de profissão;

Em síntese, cumprimento da inscrição de Ordem e Progresso na Bandeira Nacional, sem privilégio ou discriminação de qualquer pessoa, grupo, região ou situação econômico-financeira.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
Presidente



SÓ UM QUARTO DA CLASSE C PENSA EM FACULDADE PÚBLICA

Jovens têm visão prática do mercado e apostam mais no ensino particular

publicado em 11/10/2010 às 05h59:
Do R7

Getty Images

Jovens da classe média estão tentados a prestar vestibular em universidades particulares, mostra o Ibope em pesquisa com 20 mil pessoas de todo o país



Pouco mais de um quarto dos jovens da classe C (27%) planeja prestar vestibular para universidades públicas, enquanto 37% pretendem fazer uma faculdade, e esta pode ser uma instituição particular. Os dados são do Ibope (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) e foram divulgados na última terça-feira (5).

O Ibope perguntou aos 20 mil entrevistados se concordavam com as seguintes afirmações: pretendo ingressar em alguma faculdade e pretendo prestar vestibular em alguma universidade pública.

O resultado mostra que os [vestibulandos da classe C](#) têm planos de cursar o ensino superior,

mas eles não estão inclinados a tentar instituições como USP (Universidade de São Paulo), Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) e as universidades federais.

Para especialistas ouvidos pelo R7, os números revelam que esse grupo está mais preocupado em estudar para conseguir uma boa colocação no mercado do que para obter uma formação acadêmica. Maria do Carmo Peixoto, professora da Faculdade de Educação da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), classifica como “pragmática” essa decisão.

- Do jeito que anda o mercado de trabalho, em expansão e com oferta, o ensino superior privado é uma possibilidade de buscar um trabalho novo sem o grau de concorrência que as instituições públicas exigem.

Ela cita a UFMG como exemplo de alta concorrência. Diz que a instituição tem, no total, cerca de 70 mil candidatas para 6.000 vagas.

Universidade pública para as elites

Arthur Costa Neto, vice-presidente da União de Conselhos Municipais de Educação do Brasil, afirma que, muitas vezes, o vestibular é uma barreira maior no caso das universidades públicas.

Ele diz que, de certa forma, as melhores universidades públicas do país são dominadas por alunos de famílias mais ricas, que passam a vida escolar se preparando para a prova de admissão.

- O vestibular sempre foi muito difícil. Na prática, se você for analisar, o vestibular só existe na escola pública. Na particular, a oferta é tão grande que quase não há disputa.

Desta forma, diz ele, o acesso a uma instituição particular acaba sendo mais fácil, pois a pessoa tem mais flexibilidade para entrar – podendo fazê-lo inclusive quando já está trabalhando.

Maria do Carmo acrescenta que o aumento do interesse da classe média pelo ensino superior traz outra expansão: a da pós-graduação. Com isso, a preocupação sobre fazer ou não uma faculdade particular acabaria, pois o aluno sabe que precisa de um diploma para começar a carreira, mas que pode compensar, com especializações na área, o estudo em uma instituição sem o status de uma USP.

A pesquisa do Ibope foi feita em nove regiões metropolitanas do país, no interior de São Paulo e em cidades do interior de Estados nas regiões Sul e Sudeste. Nessas áreas, vivem cerca de 32 milhões de pessoas da classe C brasileira. Os entrevistados têm entre 12 a 64 anos, e foram ouvidos entre fevereiro de 2009 e janeiro deste ano. Cada um deles respondeu a cerca de mil questões para completar o estudo.

<http://noticias.r7.com/vestibular-e-concursos/noticias/so-um-quarto-da-classe-c-pensa-em-faculdade-publica-20101011.html>



**MP ENTRA NA JUSTIÇA PARA QUE ANHANGUERA SEJA MULTADA EM R\$ 6 MILHÕES POR
DESCUMPRIR LIMINAR**

13/10/2010 - 16h26

Da Redação

Em São Paulo

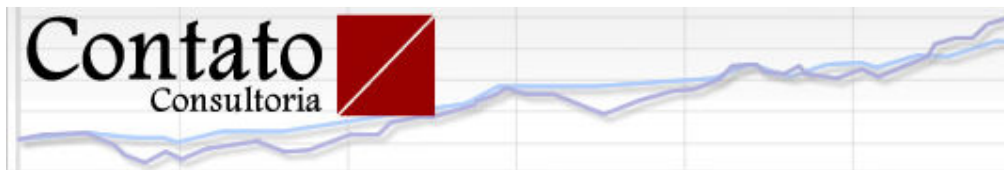
Atualizado às 10h27

O MPF-SP (Ministério Público Federal em São Paulo) entrou na Justiça nesta quarta-feira (13) contra a Anhanguera Educacional por descumprir uma liminar que a impedia, segundo o órgão, de fazer propaganda enganosa. Na ação, o MPF pede a execução de uma multa de R\$ 6,85 milhões.

Segundo o Ministério Público, a liminar proibia a publicidade que sugeria a Anhanguera como mantenedora de faculdades que, na verdade, teriam outras controladoras. O MPF-SP diz que a instituição está desrespeitando a decisão.

Em nota, a Anhanguera diz que "não foi notificada oficialmente sobre qualquer pedido formulado pelo Ministério Público Federal relacionado à Ação Civil Pública em comento, e aguarda abertura de vistas do processo para poder se manifestar".

<http://educacao.uol.com.br/ultnot/2010/10/13/mp-entra-na-justica-para-que-anhanguera-seja-multada-em-r-6-milhoes-por-descumprir-liminar.jhtm>



Senhores!

Muitas perguntas que chegam a Contato estão respondidas pelo INEP nas “Perguntas mais freqüentes” e por isso volto a enviar. Milagres não se fazem na burocracia do MEC e estamos no dia 14 de outubro e por isso talvez um dois grupos a mais sejam divulgados para avaliação in loco.

Contato Consultoria
Raulino

PERGUNTAS FREQUENTES

01. Quando poderei me inscrever no BASis?

A abertura para novas inscrições no BASis será precedida de ampla divulgação na página do Inep. Aguarde.

02. Sou avaliador e não consigo mais me inscrever segundo a área de conhecimento. O que está acontecendo?

A designação dos avaliadores considera a sua área de formação inicial (graduação), o que não significa, em nenhuma hipótese, desconsiderar a sua experiência em áreas correlatas. Nossa disposição é garantir que, na avaliação da graduação, possamos minimizar os problemas detectados pelas Instituições em relação ao trabalho de avaliadores em áreas que não guardam relação direta com o curso a ser avaliado, inclusive com inúmeros recursos dirigidos à CTAA.

03. Devo entrar em contato com a IES porque não encontrei o PPC no SAPIens?

Não. Entre em contato com o INEP para relatar a ocorrência.

04. Verifiquei, antes da visita, que o FE não está preenchido. O que devo fazer?

Comunicar a ocorrência imediatamente ao INEP porque, nesse caso, por lei, a visita não poderá acontecer.

05. Verifiquei que o FE não está totalmente preenchido. Devo entrar em contato com a IES para preenchê-lo?

Não. O modo de preenchimento de determinados itens já faz parte do processo avaliativo. Assim, quando se verificarem ocorrências dessa natureza, a comissão deverá apenas registrá-las, no momento de fazer o seu relatório.

06. A comissão deve aceitar documentos impressos de PPC e PDI diferentes daqueles protocolados nos sistemas eletrônicos?

A comissão não deve aceitar, para avaliação, em nenhuma hipótese, documentos fornecidos pela IES que não estejam pensados ao sistema eletrônico (SAPIENS ou e-MEC). Não devem igualmente ser aceitos PDI's e PPC's encaminhados para o avaliador através do Correio e/ou enviados para o seu e-mail pessoal. Os documentos pensados pela IES no ato de abertura do processo, e que foram analisados pela Secretaria reguladora do MEC, são os únicos válidos para avaliação. Somente esses devem ser considerados pelo avaliador.

07. Que recomendações o INEP dá para a avaliação do PPC?

- a) Somente o PPC apresentado em meio eletrônico, acessado através dos sistemas, deve ser objeto da apreciação dos avaliadores;
- b) A análise deve desenvolver-se com foco nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;
- c) O avaliador deve abster-se de sugerir modificações ao PPC analisado.

08. As informações prestadas pela IES no FE divergem das que estão apresentadas no PPC. O que fazer?

As informações prestadas no formulário que a IES preenche, nos dias que antecedem a visita, devem ser coerentes com os documentos que instruíram o processo e com a realidade apreendida no momento da visita in loco. Se houver inconsistências, considere-as no momento da sua análise.

09. O endereço da IES ou do curso não confere com o endereço que os dirigentes da IES estão me informando na visita in loco. O que fazer?

O curso ou a IES possuem um único endereço, cadastrado por ocasião da abertura do processo, e que é exatamente o que consta no ofício de designação. A avaliação só poderá realizar-se nesse endereço.

10. Estou in loco, avaliando um curso, e os dirigentes da IES querem que a comissão aproveite a viagem e avalie, também, um outro curso muito semelhante ao que estamos avaliando por designação do INEP. Podemos fazer?

O trabalho da comissão deve se restringir exclusivamente à avaliação para a qual foi designada.

11. A IES diz que teve pouco tempo para preencher o FE e está me pedindo para anexar documentos importantes ao meu Relatório. Devo fazê-lo?

Não. Quaisquer que sejam as alegações, nenhum documento entregue pela IES pode ser anexado pela comissão de avaliação.

12. A comissão de avaliação deve entrar em contato com a IES para solicitar reserva de hotel e para acertar o horário de buscá-la no aeroporto?

A comissão deverá entrar em contato com as IES apenas para propor e definir agenda de trabalho. Nessa ocasião poderá, quando muito, solicitar a indicação de hotéis compatíveis com o valor das diárias pagas pelo INEP, e situados nas proximidades do curso ou da IES a ser avaliada.

13. A IES está pedindo a compreensão da comissão para atualizar informações do PPC porque o processo é muito antigo e o PPC mudou poucos dias antes da visita da comissão. Posso aceitar?

Não. Segundo a Portaria Normativa 40, a inserção de qualquer informação relevante não pode ser feita em processo que esteja em tramitação. Para fazê-lo, a IES deve solicitar o arquivamento do processo em curso, e solicitar a abertura de um novo processo.

14. Após a conclusão de uma avaliação, o dirigente da IES entrou em contato com a comissão para que esta reabrisse o relatório e corrigisse uma falha que ele identificou. Isso é possível?

Uma vez fechado o relatório, em nenhuma hipótese ele será reaberto. A partir do momento em que a comissão conclui a visita in loco e fecha o seu relatório, devem cessar quaisquer interlocuções com a IES ou curso avaliado, para o trato de questões referentes àquela avaliação.

15. Fechei meu relatório de avaliação e ainda não recebi o pró-labore. Quando isso acontecerá?

A legislação faculta ao INEP até 45 dias, após o fechamento do Relatório, para depositar o pró-labore dos avaliadores.

16. Qual é o valor do Pró-labore pago aos avaliadores do BASIS?

O valor é de R\$ 1.000,00. Se o avaliador não é servidor público, ele receberá R\$ 840,00 resultantes dos descontos de ISS e de INSS. Quando, no entanto, o avaliador já desconta INSS sobre o teto máximo, ele deverá encaminhar uma Declaração ao INEP informando o valor do salário bruto, para evitar novo desconto. Quando o avaliador é servidor público não há incidência de descontos.

17. Quando o meu curso ou a minha IES receberá visita in loco?

Estamos agilizando o cronograma de avaliação dos cursos e das IES de modo que todos sejam avaliados no mais curto espaço de tempo.

18. Em razão de alguns imprevistos administrativos, gostaria de propor uma nova data para a visita in loco na minha IES. Como proceder?

O INEP não realiza adiamentos e/ou agendamentos de avaliação segundo os interesses das IES. As atividades de operacionalização das avaliações do INEP são fruto de rigoroso planejamento elaborado pela Coordenação Geral de Avaliação, segundo critérios, princípios e prazos cuidadosamente definidos.

19. Sou do BASIS e ainda não fui designado este ano. O que vocês podem fazer por mim?

As designações obedecem a critérios definidos no Basis, e ocorrem segundo as áreas de conhecimento objetos das avaliações. Em função dessas circunstâncias, não há meios de se prever se e/ou quando um integrante do BASIS será designado.

20. O meu curso já forma alunos este ano e ainda não foi avaliado. Como devo fazer com relação aos diplomas desses alunos?

Há dois encaminhamentos:

a) Se o pedido de reconhecimento foi protocolado dentro do prazo regulamentar, a PORTARIA NORMATIVA 40, de 12/12/2007, garante que os diplomas sejam emitidos enquanto o processo de avaliação se completa, isto é, o curso é considerado reconhecido exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

b) Se o pedido de reconhecimento não foi protocolado dentro do prazo regulamentar, a instituição deverá regularizar sua situação junto ao INEP, o mais rápido possível.

21. Temos dois cursos que serão avaliados no instrumento de autorização de cursos superiores tecnológicos, e estou com dúvida com relação ao número de exemplares de cada título que devemos ter. Temos 3 bibliografias de cada disciplina, 30 alunos no turno da manhã e 45 alunos no turno da noite (2 entradas anuais) = 150 vagas/ano.

Para se obter a pontuação máxima em bibliografia básica de disciplinas não coincidentes, o número de exemplares será de 13 (5 para a turma da manhã e 8 para a turma da noite), por título. Para as disciplinas que utilizam a mesma bibliografia no primeiro e no segundo semestre, o número de exemplares deverá ser de 26 por título.

22. O meu PI estava viajando, eu não recebi e-mail do INEP, o computador quebrou, o sistema caiu e eu não pude preencher o FE no prazo. Daí, quero que me seja dado um novo prazo para preencher o FE.

No que se refere ao preenchimento do Formulário eletrônico, observamos estritamente o disposto na Portaria 40: "Art. 15. A Comissão de Avaliadores procederá à avaliação in loco, utilizando o instrumento de avaliação previsto no art. 7º, V, do Decreto no 5.773, de 2006, e respectivos formulários de avaliação.

§1º O requerente deverá preencher os formulários eletrônicos de avaliação, disponibilizados no sistema do INEP.

§ 2º O não preenchimento do formulário de avaliação de cursos no prazo de 15 (quinze) dias e de instituições, no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 2º."

23. Os cursos tecnológicos não têm atividades complementares previstas nas DCN, mas o Instrumento de Avaliação não oferece a opção "NSA". O que a comissão deve fazer?

As atividades complementares não são obrigatórias nos cursos superiores de tecnologia. Entretanto, caso a instituição tenha estas atividades regulamentadas para os cursos de graduação, incluindo os CSTs, a Comissão deve avaliar e pontuar o grupo de indicadores 1.8.

24. O Estágio e o TCC devem compor a carga mínima dos CST?

Nem atividades complementares, nem TCC e nem Estágio podem compor a carga horária mínima do CST (vide Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para as cargas horárias dos diversos cursos).

25. Gostaria de obter informações sobre processos de credenciamento que se encontram no INEP desde 09/01/06, conforme consta no sistema do e-MEC.

As informações que podemos prestar são as mesmas que estão disponibilizadas no E-MEC, uma vez que o módulo de acompanhamento de processos desse sistema expressa de forma eficiente e precisa a fase em que os processos se encontram.

Tão logo esses processos integrem um grupo de avaliação, isso será divulgado na página do INEP – Link Cronograma de Avaliações-2008. As respectivas IES serão, então, notificadas por e-mail, e receberão instruções para preenchimento do Formulário Eletrônico - FE, e pagamento de Boleto - quando for o caso.

26. Quais são os critérios utilizados pelo INEP para definir a ordem de entrada de um processo de avaliação em um determinado Grupo?

Atualmente, os grupos de cursos/IES a serem avaliados são definidos considerando a ordem cronológica de entrada dos processos, seja no SAPIENS ou no e-MEC.

27. Qual é o tempo médio que decorre entre a formalização de um processo de avaliação e a visita in loco da comissão?

O INEP procura sempre, na medida das possibilidades, agilizar o cronograma de avaliação dos cursos e das IES de modo que todos sejam avaliados no mais curto espaço de tempo.

28. Gostaria de adiar a avaliação in loco da minha IES porque ainda não estamos preparados. É possível colocar-nos num grupo que será avaliado no segundo semestre?

Não é possível fazer a relocação das Instituições de Ensino Superior em Grupos diferentes daquele já definidos e publicados no Cronograma anual de avaliação do INEP, em função dos procedimentos administrativos, internos a este Departamento, que já foram implementados e/ou estão em fase de desenvolvimento, com vistas ao cumprimento das ações definidas para atendimento do fluxo das avaliações.

29. Uma vez formalizado um processo de avaliação, uma IES pode optar pelo seu cancelamento?

Após a definição dos grupos, as IES que não se sentem em condições de receber as comissões, quaisquer que sejam os motivos, são orientadas a solicitar o arquivamento dos seus processos (o que pode ser feito a qualquer momento), fato que impõe ao INEP suspender a respectiva avaliação.

30. Vamos receber visita de avaliadores e não sei os seus nomes. Esses avaliadores entrarão em contato conosco antes da vinda para a Instituição ou isso não é permitido?

A comissão é orientada a entrar em contato com as IES, antes da visita, para propor e definir a agenda de trabalho.

31. De que forma as IES tomam conhecimento dos procedimentos e relativos à realização de sua avaliação in loco?

Toda comunicação acerca da avaliação in loco (tais como data, preenchimento do FE, pagamento do Boleto, prazos e procedimentos) vem sendo realizada, desde 2006, através de ofício da Coordenação de Avaliação Institucional DAES/INEP para os endereços cadastrados pelas IES, para seu pesquisador Institucional e Dirigente.

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O CPC

01. Uma Instituição teve três cursos avaliados no ENADE 2007. Um deles já tinha protocolado processo de renovação de reconhecimento no E-MEC, mas como vai aceitar o CPC estará dispensando a visita. Os outros dois não têm processo no E-MEC e, em face dessa situação pergunto-lhe: Temos que abrir um processo de renovação de reconhecimento no E-MEC para aceitar o CPC? Ou a não abertura significa concordância automática?

O Decreto 5773, as Portarias N. 1/2007, N. 40/2007 e N.4/08 fazem referência à existência de um processo de renovação de reconhecimento para todo e qualquer curso que pretenda ter renovado o seu reconhecimento. Assim sendo, para aceitar o CPC, nos casos em que há essa possibilidade, ou, para requer avaliação in loco por discordância desse conceito preliminar de cursos, há que existir um processo protocolado no e-MEC.

02. Os cursos de Enfermagem e Nutrição da Universidade X foram reconhecidos pelas Portarias nº 148, de 15 de fevereiro de 2006 e Portaria nº 827, de 20 de setembro de 2007. No ENADE de 2007, obtivemos os seguintes resultados: Enfermagem: CPC 4 e Nutrição: CPC 3. Como a portaria não faz menção a prazo de reconhecimento, como ficam esses dois cursos em relação à legislação atual?

O Decreto 5773, as Portarias N. 1, N. 40 e N.º 4 enfatizam a necessidade da IES/curso protocolar um processo de renovação de reconhecimento para os cursos que pleiteiem o ato de renovação de reconhecimento. Se a Portaria de reconhecimento não faz menção a prazos, o entendimento é de que os cursos que desejarem manifestar a concordância com o CPC que lhes foi atribuído, mas que não protocolaram processo, devem fazê-lo no prazo estabelecido na Portaria e N. 4, prorrogado agora pela Portaria N. 148, para se tornarem aptos a receber a Portaria de Renovação de Reconhecimento. Na hipótese de não realização da avaliação in loco, o valor da taxa eventualmente recolhida será restituído, nos termos do art. 11, § 3º, da Portaria Normativa no 40/2007. Assim, para aceitar o CPC, nos casos em que há essa possibilidade, ou para requer avaliação por discordância desse conceito preliminar de cursos, há que existir um processo.

03. Conforme Portaria Normativa n.º 4/2008, publicada no D.O.U. de 07/08/2008, em seu artigo 3º, os cursos que tiveram o CPC 3 (três) e 4 (quatro) deverão se manifestar se aceita o CPC ou se deseja a visita "in loco". No Sistema E-MEC o procedimento está bastante claro, uma vez que o dispositivo CPC já permite fazer a opção. Já quando o processo está tramitando no Sistema SAPIENS não é possível a manifestação da IES. Qual seria o procedimento legal por parte da IES, tendo em vista a inexistência de opções no Sistema SAPIENS?

De acordo com o Art. 2º, da Portaria 4/2008, os cursos que tenham obtido conceito preliminar satisfatório ficam dispensados de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento respectivos. O § 4º desse artigo estabelece que não sendo requerida avaliação in loco, o conceito será considerado definitivo, encaminhando-se o processo à Secretaria competente, para expedição do ato regulatório. Nesse caso, não há distinção entre processos protocolados no Sapiens ou no e-MEC.

04. Os cursos superiores com Enade igual ou superior a 3, mas ainda sem o CPC porque prestaram o Exame nos anos de 2005 e 2006, também ficam dispensados da avaliação in loco? Ressaltamos que fazemos esta pergunta porque inexistente CPC com avaliação inferior ao Enade, até onde pudemos perceber. Resultados do ENADE e CPC são coisas distintas. Apenas o CPC é referencial para a renovação de reconhecimento dos cursos.

05. O Inep vai calcular o CPC para os cursos superiores com Enade igual ou superior a 3, mas ainda sem o CPC porque prestaram o Exame nos anos de 2005 e 2006, e aplicar a eles o disposto na Portaria Normativa n. 4/2008?

A cada ano, tomando como referencial as áreas do ENADE, o INEP divulgará o CPC dos cursos, conforme estabelece a Portaria 4/2008.

06. Não sendo requerida a avaliação in loco para os cursos com CPC satisfatório, o encaminhamento do processo à Secretaria competente para expedição do ato de renovação do reconhecimento é da iniciativa do Inep, sem a participação da IES, ou depende de pedido da IES?

De acordo com o Art. 2º, da Portaria 4/2008, os cursos que tenham obtido conceito preliminar satisfatório ficam dispensados de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento respectivos. O § 4º desse artigo estabelece que, não sendo requerida avaliação in loco, o conceito será considerado definitivo, encaminhando-se o processo à Secretaria competente, para expedição do ato regulatório. Esse encaminhamento prescinde de solicitação da IES.

07. Para os processos em tramitação no Sistema Sapiens, o protocolo do pedido para a passagem para o Sistema e-MEC é da iniciativa da IES ou será realizado automaticamente pelo Inep? Em sendo iniciativa da IES, até quando formalizar o pedido de transferência para o Sistema e-MEC?

Segundo a Portaria N. 4/2008, os requerimentos (realizados pela IES) de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos deverão observar os seguintes requisitos procedimentais:

I. para os processos em tramitação no sistema Sapiens:

- a) protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens correspondente;
- b) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório e
- c) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso, em prazo não superior a um ano;

§ 3º Os processos instruídos na forma do § 2º serão analisados pela Secretaria competente e encaminhados ao Inep, para avaliação in loco, a qual poderá confirmar o conceito preliminar ou modificá-lo, para mais ou para menos.

§ 4º Concluída a fase de avaliação pelo Inep, o processo será encaminhado à Secretaria, para eventual apreciação de protocolo de compromisso e seguimento do processo.

§ 5º O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação in loco nos termos deste artigo será considerado em situação irregular, conforme o art. 11, § 3º do Decreto 5.773, de 2006.

08. O prazo de 30 dias referido no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa n. 4/2008, passa a contar a partir da data do requerimento da avaliação in loco, como se depreende da leitura do referido dispositivo legal. A prevalecer esta interpretação, quando a IES deve requerer?

O prazo de 30 dias tem seu início na data de publicação da Portaria Normativa N.4/2008, de 5 de agosto de 2008, publicada no dia 6 de agosto de 2008. Este prazo foi prorrogado por mais 30 dias pela Portaria Normativa N. 148, de 04 de setembro de 2008.

09. A Portaria Normativa n. 4/2008, é omissa quanto aos cursos superiores SEM CONCEITO (SC) no Enade e CPC. Quais os procedimentos que a IES deve tomar para esses casos?

Nos casos de cursos SC, deverão ser adotados os mesmos procedimentos para os cursos com CPC insatisfatório, tal como definido na Portaria N. 4/2008.

10. O relatório de auto-avaliação dos cursos com conceito preliminar insatisfatório será elaborado pelo coordenador do curso, ad referendum do Conselho Didático do Curso, com homologação da Comissão Própria de Avaliação (CPA)?

Compete à Instituição decidir sobre a instância competente para realizar esta tarefa. Observe que se trata de um documento apresentando justificativa / providências.

11. As instituições que possuem processos de renovação de reconhecimento em trâmite, com avaliação in loco já realizada e conceito 5 no relatório de avaliação, mas obtiveram CPC insatisfatório, deverão considerar qual conceito? Qual procedimento deverá ser adotado?

Todos os cursos com CPC insatisfatório deverão protocolar novo processo no e-MEC para serem submetidos à avaliação in loco, segundo os dispositivos procedimentais da Portaria Normativa N. 4/2008.

12. Em caso de Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, de instituição que não possui processo em tramitação no SAPIEnS nem no e-MEC, é necessário protocolar processo de renovação de reconhecimento?

Sim. Faz-se necessário que a instituição protocole pedido de renovação de reconhecimento no e-MEC.

13. Depreende-se da Ementa da Portaria Normativa nº 04/2008 que a Portaria Normativa nº 04/2008 complementa a Portaria Normativa nº 01/2007, ou seja: insere o CPC na rotina dos processos abrangidos pelo ciclo avaliativo, mas não altera os prazos para as solicitações de renovação de reconhecimento

estabelecidos pela Portaria Normativa nº 01/2007. Com base nesse entendimento pergunta-se: Para curso que obteve CPC insatisfatório, mas, conforme Portaria Normativa nº 01/2007 não se encontra no período de solicitar a renovação do reconhecimento. Deve-se aguardar e protocolar o processo no prazo da PN 01/2007 ou, por conta do CPC, antecipar o pedido?

A instituição deve atender ao prazo estabelecido pela PN 04/2008, prorrogado pela Portaria N. 148.

14. Qual o procedimento para processos de renovação de reconhecimento em tramitação no SAPIEnS com avaliação in loco realizada com conceito 3, 4 ou 5, porém com CPC insatisfatório?

Os processos de renovação de reconhecimento de cursos com conceito preliminar insatisfatório, em tramitação no SAPIEnS, deverão ser arquivados e novamente protocolados no e-MEC. O preenchimento do novo processo no e-MEC será realizado conforme as instruções gerais do e-MEC para esses casos. No entanto, esse sistema só permitirá a inclusão da justificativa/providências após o despacho saneador da SESu.

15. Os cursos não previstos na listagem divulgada pelo INEP que estão com processos de renovação de reconhecimento em trâmite ficarão aguardando a publicação de lista que os mencione?

Os processos de renovação de reconhecimento de curso, em andamento, cujos conceitos preliminares de curso não foram ainda publicados, ficarão aguardando a publicação dos respectivos CPCs.